

PORTARIA Nº 044/2020 (*)

**(DOC - TCE/MT, edição nº 1869 de 18.3.2020,
reproduzida, edição nº 1870 de 18.3.2020)**

Reforça as medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do TCE-MT.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO E O PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento nos artigos 20, 21, XXX, da Resolução nº 14/2017.

CONSIDERANDO a preocupação com a saúde pública, notadamente pela formação acadêmica, profissional, política e de julgador do Presidente que ao final subscreve;

CONSIDERANDO agravamento dos casos que pendem solução no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a precaução de casos pontuais ocorridos no interior do TCE-MT e MPC-MT;

CONSIDERANDO os demais termos já lançados na Portaria 042/2020 e Resolução MPC/MT 01/2020;

RESOLVEM:

Art. 1º Determinar o fechamento das sedes do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público de Contas do Estado pelo prazo inicial de 10 (dez) dias corridos, contados desta data, de modo a abarcar todas as suas unidades administrativas, seja de direção, seja de execução, nelas incluídas as atividades fins exercidas pelo controle externo e gabinetes.

Art. 2º Determinar a suspensão das sessões virtuais, bem como dos prazos processuais virtuais e não virtuais pelo prazo disposto no artigo anterior.

Art. 3º Determinar a manutenção do trabalho remoto das atividades, nos termos da Portaria 042/2020 e Resolução MPC/MT 01/2020, para todas as atividades necessárias e imprescindíveis, avaliadas pelos chefes de cada unidade administrativa, consoante especificação expressa no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Fica permitido o ingresso excepcional e nos casos estritamente necessários,

dos secretários, dos líderes das unidades e do consultor jurídico geral, ou a quem por eles designados e previamente autorizados, munidos da vestimenta necessária ao resguardo pessoal.

Art. 5º Mantem-se os termos da Portaria 042/2020 e da Resolução MPC/MT 01/2020, naquilo que não contrariar o disposto na presente.

Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos conjuntamente, guardadas suas particularidades, pela Presidência e pela Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 18 de março de 2020.

Conselheiro **GUILHERME ANTONIO MALUF**

Presidente

(assinatura digital)

Procurador de Contas **Alisson Carvalho de Alencar**

Procurador Geral

(assinatura digital)

***Republicada por ter saído incorreta no Diário Oficial de Contas – edição nº 1869.**